



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ARR - 6-29.2017.5.12.0009; AIRR - 8-55.2015.5.04.0861; RR - 101-11.2016.5.23.0002; Ag-AIRR - 110-21.2014.5.09.0652; AIRR - 129-69.2016.5.05.0037; AIRR - 222-69.2015.5.03.0054; RR - 226-32.2013.5.20.0013; ED-AIRR - 239-12.2014.5.03.0064; AIRR - 302-50.2010.5.01.0026; ARR - 317-91.2014.5.09.0014; ARR - 331-40.2015.5.17.0007; RR - 378-08.2017.5.11.0008; AIRR - 394-46.2017.5.09.0095; AIRR - 396-04.2015.5.03.0111; RR - 403-49.2013.5.05.0001; ARR - 425-49.2017.5.23.0007; ARR - 484-05.2012.5.04.0601; AIRR - 484-78.2015.5.03.0002; Ag-AIRR - 525-86.2014.5.02.0332; RR - 548-16.2017.5.21.0003; ED-ED-ED-RR - 625-11.2012.5.24.0005; RR - 634-57.2017.5.23.0091; ED-AIRR - 669-81.2010.5.07.0002; AIRR - 758-68.2015.5.09.0004; RR - 816-50.2015.5.20.0009; Ag-ARR - 836-77.2014.5.04.0702; Ag-RR - 841-53.2013.5.04.0761; Ag-AIRR - 861-82.2012.5.06.0192; RR - 917-64.2012.5.06.0015; RR - 919-86.2016.5.06.0017; ED-RR - 938-41.2012.5.08.0126; Ag-AIRR - 951-51.2014.5.10.0017; RR - 958-06.2013.5.02.0048; AIRR - 997-61.2016.5.05.0194; AIRR - 1016-33.2012.5.15.0096; AIRR - 1024-72.2013.5.01.0481; AIRR - 1030-87.2014.5.05.0431; RR - 1108-69.2016.5.12.0026; ARR - 1111-36.2014.5.02.0361; RR - 1145-55.2017.5.21.0012; AIRR - 1149-77.2016.5.05.0431; ED-ARR - 1156-49.2014.5.20.0002; RR - 1194-30.2013.5.01.0421; AIRR - 1205-28.2013.5.01.0302; ARR - 1213-48.2010.5.04.0521; ARR - 1215-26.2014.5.15.0083; ARR - 1226-10.2015.5.17.0004; Ag-AIRR - 1243-79.2013.5.15.0066; AIRR - 1348-52.2013.5.15.0132; Ag-AIRR - 1352-74.2014.5.10.0009; RR - 1378-85.2017.5.21.0001; AIRR - 1389-43.2014.5.02.0262; AIRR - 1389-93.2015.5.12.0047; AIRR - 1401-61.2012.5.07.0012; ED-ARR - 1434-50.2013.5.09.0662; Ag-AIRR - 1443-42.2015.5.10.0006; Ag-AIRR - 1531-50.2015.5.10.0016; AIRR - 1538-60.2012.5.15.0096; Ag-AIRR - 1545-14.2012.5.09.0001; RR - 1580-60.2016.5.21.0013; RR - 1598-33.2017.5.12.0034; AIRR - 1638-63.2014.5.02.0433; RR - 1687-34.2017.5.11.0018; AIRR - 1724-09.2015.5.06.0006; RR - 1809-81.2015.5.09.0015; AIRR - 1816-78.2015.5.17.0006; ARR - 1820-42.2013.5.05.0161; RR - 1954-48.2017.5.11.0004; ARR - 1961-76.2013.5.09.0411; ARR - 1972-29.2012.5.02.0446; AIRR - 2029-61.2015.5.06.0145; AIRR - 2057-86.2012.5.01.0302; AIRR - 2084-26.2014.5.03.0114; AIRR - 2094-65.2015.5.02.0081; AIRR - 2135-83.2016.5.22.0002; AIRR - 2139-54.2011.5.01.0205; AIRR - 2250-07.2013.5.03.0013; AIRR - 2335-17.2013.5.03.0005; AIRR - 2337-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

34.2014.5.05.0251; ED-ARR - 2398-23.2012.5.09.0195; ED-ARR - 2529-80.2015.5.09.0651; AIRR - 2705-40.2014.5.01.0482; AIRR - 2721-93.2014.5.02.0052; ARR - 3830-05.2013.5.12.0019; RR - 5325-25.2014.5.01.0482; AIRR - 10013-55.2014.5.01.0021; AIRR - 10078-44.2015.5.03.0026; AIRR - 10100-23.2017.5.15.0148; AIRR - 10106-91.2017.5.03.0171; Ag-AIRR - 10142-82.2015.5.03.0146; AIRR - 10148-70.2015.5.12.0039; ARR - 10167-33.2016.5.09.0651; Ag-AIRR - 10199-70.2014.5.05.0311; AIRR - 10230-73.2016.5.15.0107; ARR - 10258-18.2014.5.15.0008; AIRR - 10316-93.2017.5.03.0058; ED-Ag-AIRR - 10343-74.2014.5.15.0017; ARR - 10376-45.2017.5.18.0221; AIRR - 10378-56.2016.5.03.0095; AIRR - 10447-92.2015.5.05.0281; RR - 10482-67.2013.5.01.0076; AIRR - 10532-16.2016.5.03.0082; AIRR - 10602-41.2014.5.15.0091; RR - 10667-68.2017.5.18.0181; ARR - 10671-39.2015.5.03.0005; RR - 10831-22.2015.5.01.0522; AIRR - 10842-25.2013.5.01.0036; AIRR - 10886-43.2015.5.15.0017; RR - 10886-52.2016.5.03.0143; Ag-AIRR - 10920-76.2016.5.15.0148; ARR - 10939-59.2017.5.15.0015; ARR - 10967-04.2015.5.15.0110; ARR - 11013-89.2015.5.12.0008; ARR - 11071-09.2014.5.01.0049; ARR - 11160-93.2014.5.18.0005; AIRR - 11234-39.2017.5.03.0142; AIRR - 11256-97.2015.5.03.0003; AIRR - 11306-57.2015.5.01.0431; AIRR - 11386-03.2015.5.01.0049; ARR - 11494-74.2015.5.15.0006; AIRR - 11498-05.2014.5.01.0017; Ag-AIRR - 11516-51.2015.5.03.0044; Ag-AIRR - 11519-25.2016.5.18.0053; AIRR - 11527-34.2014.5.01.0024; AIRR - 11533-46.2016.5.15.0100; AIRR - 11544-13.2015.5.01.0064; RR - 11551-18.2014.5.01.0071; AIRR - 11575-09.2013.5.01.0224; RR - 11616-28.2016.5.18.0052; AIRR - 11679-76.2016.5.15.0039; AIRR - 11733-30.2014.5.01.0224; AIRR - 11795-38.2014.5.15.0044; RR - 11886-03.2013.5.01.0223; AIRR - 12071-95.2016.5.15.0045; RR - 12117-96.2016.5.18.0014; AIRR - 12432-83.2016.5.03.0098; RR - 16535-27.2013.5.16.0018; RR - 16681-02.2016.5.16.0006; AIRR - 16868-44.2015.5.16.0006; RR - 17069-93.2016.5.16.0008; AIRR - 20319-92.2015.5.04.0303; AIRR - 20415-40.2016.5.04.0411; AIRR - 20421-69.2015.5.04.0124; RR - 20446-82.2014.5.04.0006; ARR - 20586-23.2016.5.04.0661; ARR - 20740-76.2015.5.04.0402; AIRR - 20822-75.2015.5.04.0251; AIRR - 21003-08.2016.5.04.0521; ARR - 21011-37.2015.5.04.0030; ARR - 21038-69.2015.5.04.0531; ARR - 21098-98.2015.5.04.0771; AIRR - 21241-20.2015.5.04.0373; AIRR - 21474-95.2016.5.04.0271; AIRR - 25322-37.2014.5.24.0002; RR - 25330-67.2016.5.24.0091; Ag-AIRR - 47600-15.1999.5.01.0029; AIRR - 65100-12.2007.5.21.0012; AIRR - 74400-28.2012.5.21.0010; Ag-AIRR - 100340-76.2016.5.01.0053; ARR - 100477-20.2016.5.01.0001; AIRR - 100765-15.2016.5.01.0341; ARR - 100916-83.2016.5.01.0016; AIRR - 101100-65.2008.5.01.0001; RR - 101502-50.2016.5.01.0201; ED-ARR - 160100-54.2009.5.02.0026; AIRR - 174000-41.2008.5.02.0026; ARR - 181700-61.2013.5.13.0002; AIRR - 264600-72.2008.5.02.0038; AIRR - 1000047-06.2015.5.02.0242; AIRR - 1000066-66.2016.5.02.0342; AIRR - 1000117-56.2016.5.02.0252; ARR - 1000270-49.2016.5.02.0039; AIRR - 1000538-28.2017.5.02.0473; ED-ARR - 1000572-37.2016.5.02.0473; RR - 1000596-76.2017.5.02.0264; AIRR - 1000620-75.2016.5.02.0382; AIRR - 1000681-51.2016.5.02.0473; AIRR - 1000878-65.2016.5.02.0421; AIRR - 1000904-52.2015.5.02.0242; ARR - 1000932-03.2016.5.02.0204; AIRR - 1000949-33.2017.5.02.0421; RR - 1001261-70.2016.5.02.0024; AIRR - 1001366-79.2016.5.02.0466; AIRR - 1001531-91.2014.5.02.0468; RR - 1001535-57.2016.5.02.0081; RR - 1001663-95.2016.5.02.0075; Ag-AIRR - 1001754-85.2016.5.02.0076; Ag-AIRR - 1002030-52.2014.5.02.0314; Ag-RR - 1002075-88.2016.5.02.0313; AIRR - 1002184-21.2015.5.02.0610. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

63700-29.2006.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23000-23.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA CAVALCANTI SANTOS, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): BARRETO CABELEIREIRO UNISSEX LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-83.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MARINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1238-04.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): CLÓVIS LUÍS JOSÉ MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11073-59.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): NOÊMIA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11130-97.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MAURO MONTEIRO DE PAULO, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11177-69.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101431-59.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Michelle Kaliski de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Newton Nobrega Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-90.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nelson Pedro Parise Sobrinho, Agravado(s): ROBERTO HARUO MIKAMI, Advogado: Dr. Amauri Soares, Agravado(s): BVTI BUENO VIDIGAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 463-64.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravante (s) e Agravado (s): DANIEL DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 495-72.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA DO CARMO FREITAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-60.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): GILNEI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-36.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA RITA MOREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Dr. Mário Herrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-60.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDER BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-38.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELI LIMA FÉLIX, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-91.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTÓVÃO DE ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10363-16.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA DOS SANTOS FERREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10570-67.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO DE JESUS COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11202-70.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MUNENOBU NAGAMACHI, Advogado: Dr. Ivanilda de Moraes Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11220-80.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11737-25.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ ROCHA DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000005-16.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): SANTOS CATARINO LOPES AMORIM, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Nasche Barrionuevo, Agravado(s): VITOPEL DO BRASIL LIDA., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-05.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONOPOLIS - MT, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 977-13.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): EVERNY SYELY SARKIS DA FONSECA, Advogado: Dr. Diogo Morais da Silva, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2824-05.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10237-82.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11903-27.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): RONALDO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20348-16.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Dr. Franciéile Schröder, Agravado(s): TAMARA MICHEL NETTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ – DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECCAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20716-24.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogada: Dra. Vera Lúcia Alves, Agravado(s): TIELE VILA TAVARES, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 995-32.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): MARCOS MARTINS MELO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-04.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2142-66.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): FRANÇOASI SOUZA DE MELO, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000107-66.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): GUILHERME ROQUE LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000235-16.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): FERNANDO DE MORAES, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000478-30.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000669-90.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARCIAL MORALES NAVARRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Martins de Oliveira, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à provisoriedade da transferência. Somente a última perdurou por menos de três anos. **Processo: AIRR - 1001365-60.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ERONICE GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 61-36.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ANGELA MARIA DE SOUZA CAITANO, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000366-13.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEBER EDUARDO PANTERI, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 62-93.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Aldryn Luciano de Souza, Recorrido(s): SANDRO LUÍS PIAZZOLI, Advogado: Dr. Roberval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"pensão mensal - percentual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, em virtude do nexo de concausalidade, minorar o valor da pensão mensal para 50% da última remuneração auferida pelo reclamante, obedecendo os demais parâmetros de cálculo utilizados pela Corte Regional; b) não conhecer dos demais temas recursais. Custas mantidas. **Processo: RR - 1769-84.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; 2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 533-28.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SINDLIMP, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa normativa. Limitação ao montante da obrigação principal", por ofensa ao art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que diz respeito à redução do valor da multa normativa ao percentual de 20% do que for apurado em liquidação. Inalterado o valor das custas, bem como o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 663-63.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIANA DANTAS BATISTA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Cleiton Willian Kraemer Poerner, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa dos Santos, Recorrido(s): KARLA BEATRIZ CABRAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa do art. 467 sobre os valores devidos acima de 40% do FGTS. Mantidos os demais parâmetros de liquidação. **Processo: RR - 916-58.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEYVSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1020-09.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DEYSE CAMPOS MENDES, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria veiculada no apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1571-13.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 2362-73.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): VALDENORA DA SILVA SERRA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 324-09.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 640-55.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): ALZENIRA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Alysso Roberto Rocha Ferreira, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ESTADO DO AMAZONAS. **Processo: RR - 1213-02.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): REGINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Herculano Barbosa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 11235-10.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDO DO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo das horas in itinere, do tempo de espera e da redução ficta da hora noturna na jornada de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as que excederem à sexta diária e à trigésima sexta semanal, aplicando-se o divisor 180, o adicional de 50% e reflexos no RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS com indenização de 40%, observando-se os limites do pedido. **Processo: Ag-AIRR - 146600-34.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO ANDRÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos das Neves, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 140900-16.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALEXANDER CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-96.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE PINDAMONHANGABENSE, EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA. - SOPEC E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiano Nunes Salles, Agravado(s): VIVIANE MARIA DA COSTA MANSO, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 978-51.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTAIR COSTA DE OLIVEIRA BAZEI, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1662-67.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Welder Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 494-04.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1249-07.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): NADIA PESSOA VIEIRA, Advogado: Dr. Yuri de Carvalho Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1641-52.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CANOSSA, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1888-81.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 643-38.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): PAULO CAMPEZATO DELLAGNESE, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1122-46.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): REINALDO EIDELWEIN, Advogado: Dr. Jaqueline Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1580-71.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): WAGNER AURELIO SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2573-09.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): ALEX SANDRO FURLANES, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10159-92.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZABEL CRISTINA HENRIQUE, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10310-43.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA GABRIEL E OUTROS, Advogado: Dr. Tarcio Araújo Nunes, Agravado(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10653-39.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE OLIVEIRA BACELAR, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MAYCK EDSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Oliveira Souza, Agravado(s): ARTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Agravado(s): ARTUR DE JESUS TASSINI, Agravado(s): RUY TASSINI CHAGAS, Agravado(s): ARTA CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): ARTA LOCAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): AGILE RIO TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): ANDRÉA DI LIBERO BARRETO MACEDO, Agravado(s): J4 AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): AMANDA DI LIBERO BARRETO MACEDO, Agravado(s): ATX AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): AGILE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VARGINHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10879-89.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. René Corvisier Wolguemuth, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE PINHEIRO GOMES, Advogado: Dr. Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Adriana dos Anjos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10922-66.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROJANE MARIA GANJÃO, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Dr. Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 177900-81.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 300-69.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): WILLIAN DA ROSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 4º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 509-38.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ALEX PORTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 520-48.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): THAYSA MATEUS DAS NEVES, Advogado: Dr. Renato Alves Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1122-76.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEISIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-53.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): EDGARD KETELHUT MINARI, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1416-73.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1484-36.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1671-43.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEONICE ALVES DELMIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Thiago Fonseca Peres, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Agravado(s): FLÁVIO MARCILIO RABELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1685-32.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1875-91.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EDMILSON PAULI E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo dos reclamantes, e ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento ao agravo da reclamada e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11645-10.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogado: Dr. Saloia Orsati Peracolo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA DA COSTA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Elisângela Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11705-36.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA BARBOSA DE TORRES, Advogado: Dr. Anderson Marques Alvarenga, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12024-55.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): SILVANA ALVES DE LIMA ZACHARIAS, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa à agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 24132-18.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24958-68.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ALEX NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogado: Dr. Yane Saara Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Esgaib Campos Filho, Advogado: Dr. Paula Alessandra Consalter Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Esgaib Campos Filho, Advogado: Dr. Paula Alessandra Consalter Almeida, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 375824/2018-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001376-65.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS BATISTA CORRÊA, Advogado: Dr. Kelen Regina Monguini, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1001759-98.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1002284-60.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): DENIS ROBLES RAFAEL E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marcos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: Ag-AIRR - 695-88.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO LUÍS ENGELMANN, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, dada a sua manifesta improcedência, condenar os agravantes a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 764-48.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 857-44.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEANDRO ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 900-39.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUSEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): JAEKSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Ciro Azevedo Callou, Agravado(s): DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1054-10.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROGNOLI IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Agravado(s): LEOCÁDIA EMILIANE KOCHHANN, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1305-45.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMIRO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1411-03.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALMIR SILVA, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-35.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Sóstenes Juliano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1550-86.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICYA DANIELLY XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Nascimento Fonseca, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1598-78.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCELO DA CRUZ MORAIS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ESTHER DA SILVA VIRGOLINO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1609-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): ANA SELMA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1652-65.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FABIANA DE LIMA MENDES - ME, Agravado(s): MARCELO LOPES DA SILVA - MÓVEIS, Agravado(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1673-08.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANSELMO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Peterson Veiga Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1698-59.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAYARA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo César Delgado Tavares, Advogado: Dr. Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1717-42.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CACHOEIRA DO RIO PEDREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1844-85.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ANA CRISTINA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 2166-94.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FABIO WILLIAN SILVA HAUSSLER, Advogada: Dra. Ahirana Praseres Serrão dos Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2381-34.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTALTO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2441-26.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREDIFISCO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): SÉRGIO NORTON MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2796-93.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): WALDINAR LEAL SERRA E SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10125-93.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IRANDI FERREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Cátia Alves dos Reis, Agravado(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10146-61.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CAPIM SERVIÇOS AGRO FLORESTAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adib Ayub Filho, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10278-79.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CESAR DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10315-31.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Júnior, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10501-76.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Durval Silvério de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10561-18.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ ADEMILSON CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Advogado: Dr. Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10627-15.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Souza Alves, Agravado(s): SUDOESTE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Beijer, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10698-26.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DEMESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Procurador: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): EDILAINÉ FERNANDES NUNES DONON, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10953-27.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CAROLINA CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11052-52.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11066-80.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO ALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11088-69.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): JOSELITA DOS REIS FERREIRA SALES, Advogada: Dra. Ludmila Naves Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11362-46.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11424-28.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Dr. Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Agravado(s): JAISE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11669-43.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIO GERALDO CECHETO, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 11808-33.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): LETÍCIA DA SILVA BORTOLETO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11827-42.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENO JUNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Raquel Heloisa Ribeiro Barbosa, Agravado(s): BRES VIRACOPOS EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Heloisa Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 11829-21.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAQUIM DAVID SOARES NETO, Advogado: Dr. Thiago Romer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11937-45.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURO ROBERTO MENDES MULLER, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-84.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO HENRIQUE MELKI, Advogado: Dr. Willian Zukeran Alexandre, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Anderson Rozaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002052-89.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RODOLFO NUNES GONZALES JÚNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18-48.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA NILSA GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 43-49.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANDREIA LUZIA DE SOUZA, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50-63.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): LÍLIA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa nº 13031/2019-4 ; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 59-06.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HAMERSON DOS SANTOS NINS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73-50.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VÉS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Advogado: Dr. Jarbas Adriano Feiden,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Jarbas Adriano Feiden, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 151-21.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS DA SILVA MENEZES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 287-85.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): FENIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 518-35.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ERNANDO AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 561-75.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): AILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 724-32.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA LUSIRENE JERÔNIMO DE FREITAS, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 741-53.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): SILVEIRA GÓIS DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 746-35.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): RUBIÚDE NONATO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1023-59.2016.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): EDIO PRESTES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Agravado(s): DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Willian Bruno Flores, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1025-40.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): FABRÍCIA MARTINS EUZÉBIO, Advogado: Dr. Allano Fabrício Vidal Padre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1224-93.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROSINETE LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1249-56.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DO BURITIZAL, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1540-37.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Agravado(s): GILDERLENE PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1628-97.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Agravado(s): ALDO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1716-84.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): DALVA LÚCIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): HOTEL PARQUE DA COSTEIRA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1753-93.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PALMEIRAIS, Advogado: Dr. Francisco Gomes Pierot Júnior, Agravado(s): MARIA BERNARDETE E SILVA, Advogado: Dr. Francisco Renan Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2318-45.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3197-61.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): WASHINGTON SOARES BURLAMAQUI JÚNIOR, Advogada: Dra. Paloma Cardoso Andrade, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.; **Processo: Ag-AIRR - 10178-72.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11392-31.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WESLEY LUIZ DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11488-24.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KARENINA LÚCIA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11519-03.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROGÉRIO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante manifesta admissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 24037-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

40.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROPECUARIA RIO DA AREIA LTDA, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO GLENZEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24630-61.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): ADEMIR FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Lobo Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100042-55.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THOMAZ CRESPO PARAVIDINO, Advogada: Dra. Bruna Devens Barcelos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100872-59.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): QUEINA DA SILVA DE LIRA, Advogada: Dra. Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000097-23.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): WANDERLEY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, impor a multa de 2%, nos termos do art. 1.012 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000269-38.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOACYR GAGLIARDI SANCHEZ, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000749-22.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, impor multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001796-96.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ELECTRO PLASTIC S A, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): KESSIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Bernardes Felix Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 710-84.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALINE MENDONÇA AIRES ANSELMO DE MENEZES, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2123-90.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANDRÉ RAMOS COSTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10473-91.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Advogado: Dr. Orioval Cândido Leão, Agravado(s): OSCAR MACHADO BORGES NETO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21102-74.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALISSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1626-54.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LETÍCIA LOPES LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Alessandra Monteiro Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 87-25.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO PIMENTA VALE, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do complemento do recurso de revista da reclamada de fls. 208/213, por ser intempestivo; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11583-43.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA FERNANDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20498-80.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON IDALINO SOARES, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 845-33.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria a inclusão do indicador de que o feito está sob a égide da Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência política do agravo de instrumento do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa diária decorrente da ausência de registro da data da saída na CTPS. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20596-51.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE REGINA TEIXEIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Spall, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 46000-88.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO ALEXANDRE GARIOLLI E OUTROS, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Embargado(a): ZULEIDE NUNES FOLGADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1689-18.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): CAMILA BUENO SILVESTRE, Advogado: Dr. Leilah Correia Villela,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-ARR - 2737-98.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): ERNAU FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 828-77.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Embargado(a): EDINEIDE BARBOZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 1072-82.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Embargado(a): LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1396-91.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCINE DE CASSIA MARTINS NEIRA, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Embargado(a): R B 12 MANEJO DE ANIMAIS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 607-14.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÂNGELA MARIA LAUXEN, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, determinar que, em relação ao FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, observe-se a prescrição trintenária, de modo que onde se lê: "Dou provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada a pagar os respectivos reflexos no FGTS e nas demais parcelas postuladas na inicial que tenham como base de cálculo o salário da autora, conforme apurado em liquidação, observada a prescrição. Mantidas as custas no importe de R\$ 200,00 sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 10.000,00", leia-se: "Dou provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas, observando-se a prescrição trintenária em relação ao FGTS, nos termos da Súmula 362, II, do TST". **Processo: ED-AgR-AIRR - 2012-26.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO JUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1106-32.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCILEDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): CD EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Ana Paula Barretto, Embargado(a): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11554-36.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 12187-85.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): SINESIO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-ARR - 20113-70.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Leonardo Vesoloski, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): VOLNEI DO AMARAL MENDES, Advogada: Dra. Julieta Tomedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 21262-31.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSEMERI CRISTINA DE QUADROS DUARTE, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 559-45.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELISANGELA SOARES ISHIY, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Embargado(a): JOEL FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 718-16.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): JONCLEBSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar a contradição apontada quanto ao tema "responsabilidade solidária", sem efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1517-78.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UBIRAJARA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11881-84.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Gonsales Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Embargado(a): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Embargado(a): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 632-36.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ABLLEYTHON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1050-83.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DANTAS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1001437-66.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NORTE-SUL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Ely Eluf, Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, Embargado(a): LINDALVA KIYAUCO KISHIMOTO, Advogada: Dra. Juliana Domingues Eiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 1680-71.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NERILMA APARECIDA STROMBECK CUSTÓDIO, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II - não conhecer dos recursos de revista da reclamante e dos reclamados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 6-29.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELLA CAVALHEIRO ROZPENDOSKI, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do referido art. 384 da CLT com as repercussões legais. **Processo: AIRR - 8-55.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARSUL NUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1027-40.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Advogado: Dr. Rafael Orge Franco Lima Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO MAIA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à multa por embargos de declaração opostos contra o despacho denegatório, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Meiliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 101-11.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 137700-60.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA MITTERLEHNER MAURÍCIO, Advogado: Dr. Sabrina de Queiroz Alves, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Raimundo Porto Magalhães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 12/12/2018: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão o Dr. Marcos Aguiar Matos, patrono da Agravante e Recorrida. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 110-21.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): IZABEL SALETE BELUSSO IWAMURA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: ARR - 1688-56.2016.5.12.0008 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO JÚNIOR BRAMBILLA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA"; II - não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES.", conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (limite da pretensão recursal). Atualização monetária e juros de mora nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado, sobre o valor da condenação alterado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 778-05.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANK VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 129-69.2016.5.05.0037 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIGOBÁHIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Taquechel Moreira, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. César Cotrim Coêlho Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-69.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TAMARA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Iolando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 761-70.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Assis Rafael Machado da Silva, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2323-95.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão Luciene Andrade Garcia, patrona do Agravante. **Processo: RR - 226-32.2013.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON ALMEIDA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA - FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da segunda parte do inciso IV da referida súmula e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias (horas trabalhadas acrescidas do adicional) durante todo o período em que descaracterizado o acordo de compensação de jornada, conforme se apurar em liquidação; e II) - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 255-92.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATHEUS MARTINS BONFIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Elias Lasneaux, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Agravante. **Processo: ED-AIRR - 239-12.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LMZ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Embargado(a): SILVESTRE DOS SANTOS ANASTACIO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 302-50.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ICY AFFONSO REGO, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124200-24.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): DANILO ALVIM ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; 2) conhecer do agravo e negar-lhe provimento, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 20-28.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CÁSSIA FILOMENA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 317-91.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s) e Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de instauração de IUJ e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de controle da jornada externa, reestabelecendo a sentença que determinou o pagamento de horas extras, intervalos intrajornadas e interjornada e adicional noturno, com respectivos reflexos, no período anterior a 16/06/2012. **Processo: AIRR - 93-12.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MILEIDE BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 331-40.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): PRYSMIAN SURFLEX UMBILICAIS E TUBOS FLEXÍVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrido(s): R V ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lowgan Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 153-26.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): EGENA JULIÃO DA SILVA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 378-08.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): GILLANA CABRAL DA SILVA, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 394-46.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): FERNANDO CAMPOS, Advogada: Dra. Fernanda Lima de Sales, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 245-44.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rafael Perdigão Guerra, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação o artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 396-04.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS S.A., Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci Guidi, Agravado(s): CHARLES PIMENTA, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 467-45.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogada: Dra. Érica Meireles Moreira de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAILA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Jamile Xavier da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela CONSBRASIL e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista interposto pela EMBASA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 403-49.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 535-96.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): KILDSON COSTA NUNES, Advogado: Dr. Dennis Giovanni Sousa dos Santos, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 620-34.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrente e Recorrido: LEYZIANE THOMÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; e c) não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 425-49.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SILMARLEY PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Alan Henrique Weihrich, Agravado(s) e Recorrido(s): FRESH COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa no tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa em juízo"para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 484-05.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): HUGO JOSÉ DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE INDEVIDO DE VALORES. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 757-40.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAISA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 484-78.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMERSON BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 781-53.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): FLAVIO MELO DE BARROS, Advogado: Dr. Ozano Augustinho da Silva Júnior, Recorrido(s): VIP - VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. João Francisco Serra Muniz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 834-70.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Jereissati Ary, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Recorrido(s): FRANCISCO AVEMAR FREIRE, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Meneses Alves, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão do reclamante e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais se encontra isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 21). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 525-86.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): WALTER SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 548-16.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): GRALCIO BRUNO DA SILVA, Advogada: Dra. Alvanete Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamada do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST, por ser o autor, sucumbente no objeto da perícia, beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 885-24.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA MARIA SANTIAGO BUTTER, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa trazida no recurso de revista do Estado do Espírito Santo; e d) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 920-05.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIO MARINHO CEZAR, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte o pedido inicial e para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, excluído o terço constitucional (já pago no prazo legal), nos anos em que pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, com dedução dos valores já pagos sob mesmo título, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença (fl. 546). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, equivalente a 2% sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-ED-RR - 625-11.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA ISABEL MESSIAS, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1116-03.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): PATRICIA DO NASCIMENTO MENDONÇA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 634-57.2017.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): DERMEVAL SISINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1154-29.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADERBAL FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): TRILHA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Edivani Pereira Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 669-81.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ WIRON GOMES, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 758-68.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): VENANCIO E SILVA SERVICOS LTDA, Agravado(s): API SPE 04 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1411-88.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LILIANI CARTONILHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Livia Vicência da Silva Boges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Marília Carneiro Miziara, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 797-92.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JULIANA GOMES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1463-57.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARIA DENEY TAVARES DE FREITAS, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 816-50.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): JORGIVAL SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1641-54.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): DAYANE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rosas Barros, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1735-38.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): OZIMARA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rebeca Rocha Hanada, Advogado: Dr. Vanderléia Alves Brito, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 836-77.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO - RS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Airton Ribeiro da Silva, Agravado(s): ISABEL FIGHERA HARTMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1777-46.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JUNILTON GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 841-53.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GILDO MACHADO VIGANO, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1952-76.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 861-82.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JOSILDO PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 917-64.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Kleiton Borba Leão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DIFERENÇAS DE PRÊMIOS. ÔNUS DA PROVA", "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA MISTO - VENDEDOR - ATIVIDADES INTERNAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da hora normal acrescido do adicional respectivo, e reflexos, em relação às horas extraordinárias realizadas pelo reclamante em atividades internas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 2050-09.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Recorrido(s): ILCÉLIA ABREU ALVES, Advogado: Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto, Advogado: Dr. Kleibiano Teles de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 919-86.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMIR FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): RAINHA DA VÁRZEA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fernandes Trindade Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2335-84.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): NEWTON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2371-81.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DAIANE RAMOS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência também ser jurídica. **Processo: ED-RR - 938-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): SUELY OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 951-51.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RANIERI VIEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2388-17.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGINO BENEDITO GONÇALVES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "progressão salarial por antiguidade", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada à implementação da promoção horizontal por antiguidade, a cada quatro anos contados da sua instituição do PCCS em 2006 até que a promoção por antiguidade seja implementada no PCS da Reclamada, em ano em que não tenha sido concedida promoção por merecimento, bem como a condenação em diferenças salariais vencidas e vincendas, com reflexos em FGTS, 13º salário, adicional noturno, férias e horas extras, nos termos da petição inicial e conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição reconhecida; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários periciais - assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Súmula 457 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o Reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema remanescente e, IV - conhecer do recurso de revista da Fundação Casa, por violação do art. 125 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002 e repercussão. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 958-06.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Camila Juliani Pereira Cruz, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vilmar Vasconcelos do Canto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 2430-08.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZANGELA PERDIGAO MAIA, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-61.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA CRISTINA ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema da RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2453-57.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): BDA SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Débora de Campos Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1016-33.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALEXANDRE JUAMPAULO LOZANO, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2511-69.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): KÁTIA FERREIRA ANDRADE, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1024-72.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRISCILA DE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10237-75.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): VLADMIR AMADEU DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Druziani, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1030-87.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): ISRAEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cornel Wilde dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10283-70.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARIEL JORGE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10514-17.2018.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IROCIVA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Advogado: Dr. Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1108-69.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOELI RODRIGUES BOHNENBERGER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1111-36.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEI DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXERCIDA ANTERIORMENTE AO ACIDENTE DE TRABALHO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 10905-82.2017.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Recorrido(s): BRASILEIRÍSSIMO INTERNACIONAL COZINHA LTDA., Advogado: Dr. Jonny Almada de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Amaral dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução trabalhista e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento administrativo, até a quitação total do débito, prosseguindo-se posteriormente ao julgamento como entender de direito.;

Processo: AIRR - 11325-42.2015.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Azevedo de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DEBEBIDAS DASAMERICAS -AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TIAGO DOSSANTOS LEITE, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1145-55.2017.5.21.0012 da 21a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MOISÉS FERREIRA DE PAULO, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1149-77.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE SOARES NETO, Advogado: Dr. Fábio Sá Barreto Nogueira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11719-08.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ VANDIR ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Érica Patrícia P. de Carvalho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " IMBEL - SÚMULA 450 DO TST"

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11872-63.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPAL

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11872-63.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): ELIENE OLIVEIRA DE ANDRADE DIAS, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei n. 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e para restabelecer a r. sentença, no tema. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1156-49.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS IRAN FRANCA FELIX, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 1194-30.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALCIMAR APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20352-71.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LORENA FELÍCIO, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1205-28.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): BÁRBARA MACIEL COSTA, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20809-33.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GUENY TOMAZ DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Luís Quintella Vanzin, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1213-48.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO CHIARADIA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21361-94.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Adriana Del Cueto Cornelius, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogada: Dra. Cármen Regina Guimarães Pieretti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA PETTY CEZAR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento e b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: ARR - 1215-26.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA CALIL COLUSSI E GOMES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II- não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 1001171-17.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 461, §§2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, com os reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1001250-91.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): EVANDRO FRANCO PEREIRA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1226-10.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Patricia Anacleto Diogo, Advogado: Dr. Sara Dias Barros, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): RESTCOSTA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1001484-77.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EUNICE GONÇALVES REZENDE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguiar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador Lei nº 13.467/2017; (b) reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Promoções por merecimento. Diferenças salariais", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, com os reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. **Processo: Ag-AIRR - 1243-79.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO AGUINALDO MICHELI, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1348-52.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCO AURÉLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001877-58.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): HERBET PEDROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Alves Pinheiro, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos na demanda. ; **Processo: AIRR - 8001200-44.2006.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SABARÁLCOOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. ELON KALEB RIBAS VOLPI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1352-74.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bessa Vieira, Advogado: Dr. Adriceser Antônio de Ávila, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valéria Pereira Bessa Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 228-30.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): NUBIA LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1378-85.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): LUIZ MARIO SILVEIRA, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton José de Moraes Frota Alves, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maryane Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1389-43.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAO SOARES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): IFER INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 254-20.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA GROCHOCKI, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); e III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 482-88.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CÉLIA RASTELLI DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Dias, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1389-93.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO MARCOS SILVESTRE, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-61.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DOMINGOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): SAMPAIO FILHO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pimentel de Matos, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 581-34.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOISES PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 633-89.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCP). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1434-50.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): CLAUDINEI APARECIDO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 656-04.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VILACI ALVES BEZERRA WOLTER, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 1443-42.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KATIANE MACEDO ANDRADE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1531-50.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 808-45.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Embargado(a): SAMUEL RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Gerson Alves Cardoso, Advogado: Dr. Maurício Bartasevicius, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1538-60.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 866-05.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e dos reclamados e não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1545-14.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Agravado(s): ROSALINA SATIKO HAYASHI YAMAZAKI, Advogado: Dr. Christiane Bruschi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 989-80.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(a)(s),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Zuppo de Miranda Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): HERLY JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e II - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1197-52.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ELCINÉIA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1580-60.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DOUGLAS MARTINS E GOIS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias nos anos em que pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, com dedução dos valores já pagos sob mesmo título e observada a prescrição pronunciada na sentença (fl.894). ; **Processo: AIRR - 1598-33.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Agravado(s): MARLENE IGNES MORGAN ZANON, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1200-81.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Ana PAULA DE ALMEIDA BARRA, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1638-63.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): JOSÉ ALEX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1443-34.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSIVAL BARROSO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlucio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a prestadora é terceiro interessado e por isso pode recorrer. **Processo: AIRR - 1687-34.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HENOC MAGALHAES PICANCO, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1456-96.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Agravado(s) e Recorrido(s): WILKINSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1724-09.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIA ANTÔNIA DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Agravado(s): SRMD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa do art. 467 da CLT", porque não reconhecida a transcendência da causa; e (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "repercussão da verba de ajuda-alimentação nos repousos semanais remunerados", porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: AIRR - 1470-18.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Ivânia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA AYNARA DO SOCORRO PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação, para que seja inserido o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1525-61.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ALLAN RODRIGO NEGREIROS PERNA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1809-81.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): WAGNER MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1816-78.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): LAUDINHO DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Marchesini de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1711-52.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ ROQUE REGIS ALVES, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1820-42.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): NONATO RAIMUNDO MOREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1949-93.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): BRUNA DANIELLY SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): CPA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas pela reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2101-84.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAIMUNDA RAMOS MARIALVA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1954-48.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OSÉIAS SANTANA DIAS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2497-61.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LUCÉLIA BENTES RIBEIRO, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ESTADO DO AMAZONAS. REVELIA. EFEITOS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E PRECLUSÃO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1961-76.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELSO MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "prescrição", "horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal" e "intervalo intrajornada de 1 hora", e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada de 15 minutos", e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTERJORNADAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTADO PARA DIFERENTES OPERADORES PORTUÁRIOS", por violação dos arts. 7º, XVI e XXXIV, da CF, e 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a condenação do OGMO ao pagamento de horas extraordinárias, acrescidas do adicional legal e reflexos, assim entendidas como aquelas que ultrapassem a 6ª diária e 36ª semanal; e ao pagamento de horas extraordinárias, acrescidas do adicional legal e reflexos, pela supressão do intervalo interjornadas, independentemente de a prestação de serviços ter ocorrido para o mesmo operador portuário ou para operadores portuários distintos. ; **Processo: AIRR - 1972-29.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RENATO LOCATELLI, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS DURANTE O CONTRATO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 4758-85.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAROLINE PIRES, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2029-61.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GILVAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10129-39.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Michelle Mendes, Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): JULIANA CRISTINA LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2057-86.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Catarina Cruz Salles, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10604-48.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Freire, Agravado(s): REGINA CLÁUDIA SANTA BÁRBARA SILVA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "LEI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICIPAL. REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2084-26.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA CHULU LORENTZ, Advogado: Dr. Valter Barduco, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10743-75.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): CIBELE REVOREDO ELIAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2094-65.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALFREDO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedrosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11095-28.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Agravado(s): ÂNGELA MARIA BORGES DE MENEZES CÂMARA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2135-83.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MONTAGEM DE ESTRUTURAS GREGOREK LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Augusto José Porto Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 12218-24.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MATHEUS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juarez



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 HORA NA JORNADA DE SEIS HORAS HABITUALMENTE EXTRAPOLADA SOMENTE QUANDO O LABOR EXTRAORDINÁRIO FOR SUPERIOR A 30 MINUTOS", conhecer do recurso de revista porque contrariada a Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos, independente do tempo de extrapolação de jornada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2139-54.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MANTUANO, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12463-95.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERSIO JOFRE DE PAULA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2250-07.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): NATHALIA JUNQUEIRA MINZON FERNANDES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12882-79.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MAIKO EDSON VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Caroline Cristina Carreira Marciano Pinto, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2335-17.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ANNA OLÍVIA ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. Luigi Fabiano Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20434-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

26.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JULIANE VIEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de conhecimento suscitada em contrarrazões e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2337-34.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ATAIZE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21108-97.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIANA DE OLIVEIRA CARDONA, Advogada: Dra. Mariana Gloria de Assis, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Por conseguinte, prejudica-se o tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 85800-22.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): ROBERTO JEAN RANIERO MARRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 2398-23.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EUGÊNIO FANK, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Determina-se à Secretaria que providencie junto aos setores competentes a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

identificação do agravo de instrumento nos marcadores do processo.; **Processo: Ag-AIRR - 90500-26.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): NIQUELAÇÃO E CROMAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Donoso de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 2529-80.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA JOANA STIVAL, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2705-40.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s): MAURICIO DUARTE LAPOS MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000502-88.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Priscilla Martins Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PAZ, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2721-93.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JACIRA, Advogado: Dr. Fernando Makino de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ TRAJANO DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 1001154-79.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WELLINGTON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar a invalidade do PCS na parte em que prevê apenas promoções por merecimento, reconhecer o direito às promoções por antiguidade e determinar o reenquadramento daí resultante, bem como o pagamento das diferenças salariais, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 1001265-73.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): CELSO DE OLÍVIO, Advogada: Dra. Erlani Regina Dias Benício, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 3830-05.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTO AUERHAHN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante quanto ao tema "validade do regime de compensação de jornada"; b) reconhecer a transcendência política da causa trazida em Recurso de Revista; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da redução do intervalo intrajornada e, em razão de o período por ora em discussão (de 14/10/2012 a 16/10/2012 e de 12/11/2012 a 17/06/2013) ser anterior à vigência da Lei 13.467/2017, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora, com adicional de 50% e reflexos, a teor da Súmula 437, I e III, desta c. Corte e do art. 71, 4º, da CLT, com redação vidente à época da prestação de serviços. ; **Processo: AIRR - 5325-25.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA PRIMO, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): IESA ÓLEO & GAS SA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10013-55.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIA MILITÃO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10078-44.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINDIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-23.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DE ALMEIDA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-91.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEBASTIÃO APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Souza Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernanda Martins Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10142-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): VALMIR PEREIRA FIDELIX, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ellias Carreiro Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10148-70.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMOR DANDOLINI COMÉRCIO, Advogada: Dra. Cláudia Daiana Envall, Agravado(s): MAYARA ELISABETE OECHSLER, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Advogado: Dr. Sandro Luís de Franceschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10167-33.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ALLAN PABLO GIRARDI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10199-70.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERACAO CARAIBA S/A, Advogada: Dra. Camila Santos Silva de Souza, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): WANILTON GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Thyara Macedo Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10230-73.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SCARPELLINI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 10258-18.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA MARIA MORO VARELLA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 10316-93.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): PAULO CÉSAR COUTINHO VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10343-74.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDIVAL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Elayne Menezes Garcia, Embargado(a): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Flavio Leme Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015; II - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução".; **Processo: ARR - 10376-45.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA MARANGA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO CORRESPONDENTE AO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. EMPREGADO ADMITIDO APÓS A ADESÃO DA EMPRESA AO PAT", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação (com natureza indenizatória no caso concreto) no aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 10378-56.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAFE TRES CORACOES S.A, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): FABIANA BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10447-92.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Agravado(s): TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONSTRUTORA SOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10482-67.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): ADRIANA FIRMINO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10532-16.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO LUIZ DAMASCENO, Advogada: Dra. Emanuelle Mendes Novaes Silva, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10602-41.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ALEXANDRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Mechi Branquinho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10667-68.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): DENÍZIA RODRIGUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Adriano Luís Medanha, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10671-39.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. GERÊNCIA COMPARTILHADA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10831-22.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Pires Ferreira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10842-25.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE WINDSOR DE HOTÉIS LTDA., Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): ANTÔNIO CALOS CANDIDO BRADÃO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10886-43.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10886-52.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): NATÁLIA DE CASTRO CANTUARIA, Advogada: Dra. Helen Nascimento Ulysses, Advogado: Dr. Danielle Rezende Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10920-76.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL PADILHA PELICER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10939-59.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): VÂNIA APARECIDA DE JESUS SALEMA, Advogado: Dr. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do Reclamante; e c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo egrégio Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/15, acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo 2010/2011. **Processo: AIRR - 10967-04.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TIETE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11013-89.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BARREIRA SANITÁRIA", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras relativas ao tempo em que o reclamante aguardava o início da jornada, ao chegar ao local de trabalho em ônibus da empresa, e ao período em que permanecia à espera da saída do transporte ao final da jornada de trabalho, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos, conforme se apurar em liquidação; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, como horas extras,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por dia efetivamente trabalhado, com reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 11071-09.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CRYSTAL CARE FOR BODY & SOUL INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Agravante (s) e Agravado (s): CAMILA SANTOS SARDELLA GUIMARAES, Advogado: Dr. Filipe Augusto Farias Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "TERMO DE ACORDO FIRMADO NA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PARCELAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE CONCILIAÇÃO. ALCANCE DA EFICÁCIA LIBERATÓRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11160-93.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. ÔNUS DA PROVA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11234-39.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOÃO BATISTA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11256-97.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES MENDES VIANA LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Stella Muniz Campos, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): HUGO GOMES PACHECO, Advogado: Dr. João Batista Gois Pinto, Advogada: Dra. Nicole Starling Marinho Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11306-57.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Agravado(s): LUIZ FELIPE DA ROSA ALVES, Advogado: Dr. Diego Rodrigues Baptista de Souza, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Conceição de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11386-03.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Michele dos Reis Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): ERICK DOS SANTOS CASTILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11494-74.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMILSON JULIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11498-05.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMIR CELION OLIVEIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, Advogada: Dra. Danielli Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11516-51.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): JULIANA MARTINS FREITAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11519-25.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): OSVALDO ALVES CHAVEIRO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Favaretto Borges, Advogado: Dr. Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogada: Dra. Greyciele Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11527-34.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIACAO NOSSA SENHORA DAS GRACAS S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11533-46.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): WELITON HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Fonseca Soares Mega, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11544-13.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON DE FRANÇA ISAIAS, Advogado: Dr. Joaquim Gonçalves Veloso, Advogado: Dr. Ricardo Veloso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11551-18.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILLIAM PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Schara Nakanishi, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Gabriela Brandão Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11575-09.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERONILDO FRANCISCO CAETANO, Advogado: Dr. Jonas Fonteles de Moura, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11616-28.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILDJONY PADILHA DE MOURA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento da verba "quebra de caixa", bem como as repercussões da parcela em férias + 1/3, 13º salário, FGTS (8%) e horas extraordinárias, parcelas vencidas e vincendas, conforme se definir na liquidação parcelas vencidas e vincendas, no período de 12/12/2011 a 09/02/2014 e a partir de 23/06/2014, enquanto perdurar a situação. **Processo: AIRR - 11679-76.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): THIAGO MAURÍCIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Farias Silva, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11733-30.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PIMENTEL COSTA, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11795-38.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): JOSÉ GERMANO FERRAZ DE ARRUDA, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11886-03.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): HELENA FÁTIMA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 12071-95.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12117-96.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): LUC SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Chrystian Alves Schuh, Recorrido(s): MAIANE LIMA VIANA, Advogada: Dra. Maria Florisa Lustosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST; c) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 12432-83.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PRISCILA SILVA REGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 16535-27.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Annalisa Sousa Silva Correia Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ LUCAS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 16681-02.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16868-44.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): ALCINDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Sônia Maria Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17069-93.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO LUÍS GONZAGA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Valquiria Dominici Soares, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Dinara Conceição Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20319-92.2015.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): EDSON CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Advogada: Dra. Renata beatris Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para constar como Agravante ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. e Agravados EDSON CUNHA DA SILVA e ARTECOLA QUÍMICA S/A; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20415-40.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARAPARI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUÍS FERNANDO NOBRE FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20421-69.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Agravante(s): ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SILVA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 20446-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUÍS BENDER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20586-23.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): NERLY ARSEDES CHIODELLI CARVALHO, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20740-76.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIEL MARCON, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20822-75.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PATRÍCIA MONTEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21003-08.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: ARR - 21011-37.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE AMORIM RODRIGUES SCHOSSLER, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ARR - 21038-69.2015.5.04.0531 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LOURDES GIOTTO STRAPASSON, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

Processo: ARR - 21098-98.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): IRACEMA DE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Karin Endler Huppes Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21241-20.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): NELSI KUHNE, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Agravado(s): SOLA PRÉ - COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rosane Fehse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21474-95.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): LIA MARA SILVA AMARANTE, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25322-37.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALMOR GONZALEZ ALVES, Advogada: Dra. Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 25330-67.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIDNEY NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 47600-15.1999.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSEMBLEIA DE DEUS - MISSAO APOSTOLICA DA FE, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): REGINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65100-12.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO ALVES GUARANÁ, Advogado: Dr. Helton de Sousa Evangelista, Agravado(s): HOTEL DO CAPITÃO HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-28.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FRANCISCA WANDERLÂNDIA BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100340-76.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): FERNANDA CORDEIRO MAC DOWELL DA COSTA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 100477-20.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100765-15.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JORGE LUIZ EVANGELHO, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 100916-83.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA MOREIRA COELHO, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", conhecer do recurso de revista porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 101100-65.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA da S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) , Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): MAURÍCIO CÂMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Campos Tirado, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AERO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101502-50.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): SARA MATIAS ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-ARR - 160100-54.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO RODINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bruna dos Santos Lucin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimento, complementando o acórdão embargado.; **Processo: AIRR - 174000-41.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA REGINA MONTEIRO LARCHER, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 181700-61.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA FONSECA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Reintegração" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 264600-72.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANE GASPAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000047-06.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Agravado(s): LEANDRO ALCARAS LULIO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000066-66.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): THIAGO ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000117-56.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO LEITE PRADO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000270-49.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTRÓPICA SÃO CRISTOVÃO, Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. LABOR EM CONDIÇÕES INSALUBRES", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000538-28.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): BRENO CRISTIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anita Paula Pereira, Advogado: Dr. Leandro Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1000572-37.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDUARDO RAFAEL MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 1000596-76.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERIKA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento da indenização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

substitutiva pelo período compreendido entre a data da dispensa e o quinto mês após o parto, devidamente corrigido com eventuais ajustes da categoria, e reflexos sobre o décimo terceiro salário; férias acrescidas do terço constitucional e FGTS. Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1000620-75.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SENA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado.; **Processo: AIRR - 1000681-51.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JEAN MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000878-65.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Cláudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000904-52.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000932-03.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000949-33.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PEDRO HECÍLIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos José Sodrê de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001261-70.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): VALDOMIRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001366-79.2016.5.02.0466 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. André Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): EDINALDO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Dra. Tânia Regina Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001531-91.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): PEDRO ROBERTO RUIZ GOMES, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001535-57.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEX SANDRO NUNES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001663-95.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO COSTA FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001754-85.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO HM BRASILÂNDIA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DAMACENO, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Advogado: Dr. Sandro Piva de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): FORTECH CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1002030-52.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLEY RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 1002075-88.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARLLA CRYSTINA DA SILVA REDDIG, Advogado: Dr. Armando Gemi Rodrigues, Agravado(s): GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wanderson Thyego Pereira, Agravado(s): GUARU SERVICE CONSULTORIA E GESTÃO DE RH EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002184-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. Priscila Gimenez Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma